



LEI N° 1.289/16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre o Processo de Efetivação dos Cargos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências correlatas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam estabelecidos os documentos públicos municipais que serão considerados legítimos para efeito de comprovação da seleção pública prevista no parágrafo único do art. 2° da Emenda Constitucional n° 51/06, no que tange à efetivação dos Agentes de Combate às Endemias.
- §1º A realização de seleção pública exigida na Emenda Constitucional, deve ser certificada pela Comissão Especial formada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, considerando, prioritariamente, como documento público oficial para efeito de comprovação do certame:
 - I Edital publicado em Diário Oficial convocando para a seleção;
 - II Relação de aprovados publicada em Diário Oficial, órgão público, jornal de grande circulação ou entidade responsável pela seleção.
- **§2º** Na inexistência dos documentos referidos no parágrafo anterior, para o convencimento da Comissão Especial, poderão ser considerados outros meios probatórios, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:
- I Declaração de autoridades públicas à época das seleções, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização certame e a participação de candidato;

Berry



- II Matérias publicadas em Diário Oficial do Estado ou Município noticiando quanto à realização de seleção pública e conclusão de treinamento;
- III Telegrama convocando os agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;
- IV Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde o Município de Sairé para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;
- V Ata de audiência do Ministério Público do Trabalho;
- VI Documento do Departamento de Controle de Vetores e Vigilância Animal comunicando a aprovação quanto à realização de seleção;
- VII Documento do Departamento de Controle de Vetores e Vigilância Animal comunicando a aprovação de candidatos em seleção e convocando para treinamento;
- VIII Certificado de conclusão de curso especifico para o exercício da atividade;
- IX Relações de classificados da época que possuam timbre ou data e carimbo;
- §3º Para convencimento da existência da aprovação na seleção pública de que trata esta Lei a Comissão Especial poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis à formação da sua convicção.
- **§4°** A comprovação da aprovação em seleção pública, nos casos da falta dos documentos previsto no §1°, será apreciada pela Comissão Especial a luz dos documentos apresentados na forma do §2° que emitirá parecer técnico específico com os fundamentos do convencimento da existência da aprovação na seleção.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 23 de fevereiro de 2016

JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS PREFEITO